

MENSAGEM N.º 012/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

SENHORA PRESIDENTA,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências,

Por exigência da Lei Federal nº 11.107/2005 no seu artigo 12º, encaminha-se esse Projeto de Lei que dispõe sobre a Ratificação por parte do Município das alterações do Contrato Consórcio, aprovadas na Assembléia Geral do Consórcio do dia 08 de fevereiro de 2016, nos termos da Resolução Normativa nº 29/2016 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, do qual este Município é ente consorciado. Em anexo cópia da Ata da Assembleia onde consta na íntegra a Resolução Normativa 29/2016 com a revisão e alterações proferidas no Contrato de Consórcio. Ressalto que o Município passou a integrar o Consórcio no ano de 2007 devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 461/2007.

Considerando que o Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal foi criado no ano de 2007 e neste período foram necessárias alterações e readequações nas normativas de seu funcionamento e obrigações, decidiu-se dar um novo formato ao Contrato de Consórcio, consolidando as alterações já proferidas anteriormente e reorganizando os dispositivos do instrumento que rege o Consórcio.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Complexo Nascentes do Pantanal é um instrumento regional para aplicação e desenvolvimento de políticas públicas, e o temos colocado como proponente junto ao Governo Federal e Estadual na captação de recursos para o desenvolvimento regional, com recurso já conveniado para a área de saneamento e cadeia produtiva da piscicultura.

No entanto a liberação de recursos está condicionada à apresentação do Contrato de Consórcio atualizado e devidamente ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados em conformidade com o Artigo 12 da Lei 11.107/2005 e Art. 29 Decreto nº. 6.017/2007, bem como atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Para fins de esclarecimento, vale informar que após os municípios ratificarem o Protocolo de Intenções mediante Lei, o Protocolo de Intenções transforma-se automaticamente em Contrato de Consórcio. E, assim, toda vez que a Assembléia Geral do Consórcio promove alguma alteração no Contrato de Consórcio, estas alterações devem ser submetidas ao legislativo dos municípios entes para nova ratificação.

Estas são as razões da presente proposição, que observa necessária a aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 02 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

“RATIFICA ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 29/2016 que Re-ratifica o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, consolida alterações anteriores, reorganiza, altera e dá nova formatação ao Contrato de Consórcio, relativo aos entes consorciados e outros dispositivos, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 08 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007.

Art. 2º. A Resolução Normativa Nº 29, de 08 de Fevereiro de 2016, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 02 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL